

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE McAfee Nº 47/2014****Das Partes:**

**CONTRATANTE:** DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, com sede na Rua Voluntários da Pátria, nº 1.358, 2º andar, Bairro Floresta, em Porto Alegre - RS, CEP 90230-010, inscrita no CNPJ sob o nº 01.935.819/0001-03, neste ato representada pelo titular abaixo assinado e identificado, doravante denominada **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA:** SUPORTEC Consultoria de Sistemas e Representações Ltda., com sede na Rua Vieira de Castro, nº 285, sala 202, Bairro Farroupilha, em Porto Alegre - RS, CEP 90.040-320 inscrita no CNPJ sob o nº 91.797.498/0001-10 e Inscrição Estadual sob o nº 096/3112589, neste ato representada pelo titular abaixo assinado e identificado, doravante denominada **SUPORTEC**.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do Processo Administrativo nº 000410-14.89/13-0, Pregão-162/2013, realizado pela **PROCERGS - Cia. de Processamento de Dados do Estado do Rio Grande do Sul**, na modalidade **PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, TIPO MENOR PREÇO**, por lote, regido pelas disposições da Lei Estadual nº 13.191, de 30.06.2009 e Decreto Estadual nº 42.434, de 09.09.2003, Lei Estadual nº 13.706, de 06.04.2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 48.160 de 14.07.2011, bem como, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993 e Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, sujeitando-se às disposições da Lei Estadual nº 11.389, de 25.11.1999, regulada pelo Decreto Estadual nº 42.250, de 19.05.2003 e suas alterações e pelos termos da **proposta de 26.12.2013**, e cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de licenças de uso, em caráter definitivo, do *software McAfee Complete Endpoint Protection Enterprise Suite (CEE)* ou superior, a título de *upgrade* da solução atual *McAfee Endpoint Protection Suite (EPS)*, incluindo o gerenciamento e proteção de dispositivos móveis, atualização da lista de definição de vírus, manutenções, novas versões, correções de erros, atendimento e suporte técnico, conforme abaixo descrito e de acordo com o Termo de referência - ANEXO III do Edital de Pregão:

Lote	Descrição	Qtde.
3	Licença de uso do <i>Software McAfee Complete Endpoint Protect Enterprise Suite (CEE)</i> ou superior a título de <i>Upgrade</i> da solução atual <i>McAfee Endpoint Protection Suite (EPS)</i>	1.001

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO**

A execução do presente Contrato abrange as seguintes ações/tarefas:

2.1 Aquisição de 1.001 (mil e uma) licenças de uso, em caráter definitivo, do *software McAfee*



**PROCERGS - CIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Praça dos Açorianos, s/nº - Centro Histórico - CEP 90.010-340 - Cx. Postal 236 - Porto Alegre/RS - Brasil  
PABX + 55 51 3210.3100 - Fax + 55 51 3227.5177 - www.procergs.rs.gov.br - procergs@procergs.rs.gov.br



*Complete Endpoint Protection Enterprise Suite (CEE)* ou superior, a título de *upgrade* da solução atual *McAfee Endpoint Protection Suite (EPS)*, incluindo o gerenciamento e proteção de dispositivos móveis, atualização da lista de definição de vírus, manutenções, novas versões, correções de erros, atendimento e suporte técnico.

- 2.2 A propriedade dos *softwares* continuará sendo, exclusivamente, do fabricante *McAfee*, conforme disposição da Lei Federal nº 9.609/1998, obrigando-se a CONTRATANTE a manter os *softwares* em completo sigilo e a não retirar ou destruir qualquer indicação dele constante referentes à propriedade do fabricante *McAfee*.
- 2.3 A CONTRATANTE se compromete a não tirar e nem permitir que outros tirem cópia dos *softwares*, a não ser com consentimento prévio, por escrito, do fabricante *McAfee*.
- 2.4 A CONTRATANTE pode remanejar os *softwares* para outras instalações, de sua propriedade ou utilizada como *backup*, que substitua fisicamente a instalação original.
- 2.5 Caso a CONTRATANTE efetue modificações nos *softwares*, esta assume que tais mudanças serão de propriedade do fabricante *McAfee*, a não ser que haja acordo em contrário, por escrito, entre as partes.
- 2.5.1 A CONTRATANTE deverá comunicar e reportar por escrito, à SUPORTEC, todas as modificações efetuadas nos *softwares*.
- 2.5.2 Não havendo acordo para as modificações, os *softwares* perderão a garantia, e a SUPORTEC poderá não mais efetuar os serviços de manutenção e suporte técnico.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS**

O preço para o presente ajuste, base dezembro/2013, com todos os tributos, taxas, frete e seguro incluídos, entendido como justo e suficiente para a total execução do presente objeto, é de:

Lote	Descrição	Valor unitário (RS)	Valor total (RS)
3	Licença de uso do Software <i>McAfee Complete Endpoint Protect Enterprise Suite (CEE)</i> ou superior a título de <i>Upgrade</i> da solução atual <i>McAfee Endpoint Protection Suite (EPS)</i>	101,00	101.101,00
Valor Total:			101.101,00

**CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do seguinte recurso financeiro:  
Unidade Orçamentária: 44.01  
Atividade: 4279  
Recurso: 8207  
Rubrica: 3.3.90.39.3924  
Nº do Empenho: 14001684450 Data: 15/04/2014

**CLÁUSULA QUINTA - DO NÃO REAJUSTAMENTO DE PREÇO**

Em face da legislação vigente, o preço é fixo e irrevogável.



**PROCERGS - CIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Praça dos Açorianos, s/nº - Centro Histórico - CEP 90.010-340 - Cx. Postal 236 - Porto Alegre/RS - Brasil  
PABX + 55 51 3210.3100 - Fax + 55 51 3227.5177 - www.procergs.rs.gov.br - procergs@procergs.rs.gov.br



**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

- 6.1 O pagamento dos *softwares*, será efetuado em até 20 (vinte) dias após a entrega dos mesmos, mediante apresentação/protocolização do documento fiscal, e no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência, desde que as licenças de uso dos *softwares* estejam em perfeitas condições a que se destinam.
- 6.2 A CONTRATANTE responsabiliza-se a depositar à SUPORTEC o valor correspondente às licenças adquiridas, na Conta Corrente nº 0685660706, da Agência nº 0032, do Banco Banrisul.
- 6.3 A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer documento fiscal, no todo ou em parte, nos seguintes casos:
- a) execução defeituosa do objeto contratado;
  - b) existência de débito para com a CONTRATANTE;
  - c) existência de débito para com terceiros, relacionado com os serviços contratados e que possam pôr em risco seu bom andamento ou causar prejuízos materiais ou morais à CONTRATANTE;
  - d) existência de registro no CADIN/RS, nos termos da Ordem de Serviço nº 006/2009 do Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

Os valores do presente Contrato, não pagos na data do vencimento, deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro índice que venha a substituí-lo respeitada a periodicidade mínima determinada pela legislação vigente.

**CLÁUSULA OITAVA - DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO**

As antecipações de pagamento em relação à data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão um desconto proporcional de percentual equivalente à inflação vigente na época da sua utilização, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) ou outro índice que venha a substituí-lo, por dia de antecipação sobre o valor do pagamento.

**CLÁUSULA NONA - DO PRAZO**

- 9.1 O Contrato terá início a contar do recebimento da autorização de fornecimento.
- 9.2 A autorização de fornecimento somente poderá ser entregue após a publicação, pela CONTRATANTE, da súmula do Contrato no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul.
- 9.3 A SUPORTEC se obriga a fornecer os *softwares*, com sua respectiva documentação técnica, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis do recebimento do Pedido de Fornecimento emitido pela CONTRATANTE.



**PROCERGS - CIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Praça dos Açorianos, s/nº - Centro Histórico - CEP 90.010-340 - Cx. Postal 236 - Porto Alegre/RS - Brasil  
PABX + 55 51 3210.3100 - Fax + 55 51 3227.5177 - www.procergs.rs.gov.br - procergs@procergs.rs.gov.br



- 9.4 O prazo de duração do Contrato para aquisição é de 12 (doze) meses, a contar da homologação do Pregão.
- 9.5 O prazo de duração dos serviços de manutenção e suporte técnico para as Licenças de Uso dos *softwares*, a título de garantia, é de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da entrega dos *softwares*.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS GARANTIAS**

- 10.1 O objeto do presente Contrato tem garantia quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a SUPORTEC responsável por todos os encargos decorrentes disso, nos termos abaixo:

**10.1.1 Definição de Manutenção**

Entende-se por manutenção o fornecimento de novas versões, a atualização da documentação e o atendimento à CONTRATANTE.

**10.1.2 Novas Versões**

As novas versões devem ser fornecidas tão logo sejam desenvolvidas e/ou disponibilizadas pelo fabricante *McAfee*. A instalação das atualizações dos produtos será realizada por técnicos da CONTRATANTE, com acompanhamento, se necessário, da SUPORTEC, para os serviços de suporte/manutenção.

**10.1.3 Novas Gerações**

- a) periodicamente, a SUPORTEC e/ou o fabricante da *McAfee*, produz(em) novas gerações de mídia de seus produtos, na mesma versão, porém com um nível de geração mais atualizado. Estas mídias serão disponibilizadas na internet.
- b) periodicamente, a SUPORTEC enviará uma lista das correções especiais que poderão ser solicitadas, se a CONTRATANTE achar interessante sua aplicação.

**10.1.4 Atendimento/Suporte**

- a) o atendimento técnico do Suporte Central da SUPORTEC, se dará nas 24 (vinte e quatro) horas do dia, 7 (sete) dias por semana, todos os dias do ano, e será fornecido em dois níveis, ou seja, através de informações no *site* do fabricante ou através de ligação local (código de área 51) ou gratuita ("0800") com solução do problema em, no máximo, 01 (um) dia útil, incluindo a disponibilidade de vacina pelo fabricante *McAfee*.

**10.1.5 Correção de erros**

- a) quando a CONTRATANTE tiver evidências de algum erro nos *softwares*, deverá entrar em contato com a SUPORTEC e reportá-lo;
- b) a SUPORTEC tentará resolver o problema imediatamente, através de seus técnicos locais e/ou da matriz. Se houver necessidade de documentação, esta será solicitada;
- c) as respostas serão enviadas assim que obtidas. A presença de um técnico nas instalações da CONTRATANTE, a critério da SUPORTEC, é livre de ônus para a CONTRATANTE.



- 10.1.6 Se, entretanto, a CONTRATANTE, mesmo depois de instruída a respeito das soluções, exigir a presença de técnico, as despesas de locomoção, refeições e estadas serão cobradas, a não ser quando for comprovado que o erro é de responsabilidade da SUPORTEC, e não poderia ser solucionado diretamente pela CONTRATANTE.
- 10.2 Caso se verifique que os *softwares* não estão operando de acordo com as especificações, a SUPORTEC envidará seus melhores esforços para sanar o defeito.
- 10.3 A CONTRATANTE garante não fazer engenharia reversa, desmontar, desagregar ou fazer cópias não autorizadas dos *softwares* ou de qualquer parte deles. Qualquer modificação ou desenvolvimento, autorizado ou não, será sempre propriedade da SUPORTEC, sendo estes atos suficientes para reconhecê-lo.
- 10.4 A SUPORTEC garante manter o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que a ela venham a ser confiados ou que venha a ter acesso em razão dos serviços prestados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a quaisquer terceiros, obedecendo ao Termo de Confidencialidade que é parte integrante deste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

O objeto do presente Contrato, se estiver de acordo com as especificações da proposta, das cláusulas aqui expressas e, ainda, observada a legislação em vigor, será recebido pela CONTRATANTE mediante atestado/aceite do responsável.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES****12.1 Dos Direitos**

Constitui direito da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e, da SUPORTEC, perceber os valores ajustados na forma e nos prazos convencionados.

**12.2 Das Obrigações****12.2.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:**

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar, à SUPORTEC, as condições necessárias à regular execução do Contrato;
- c) supervisionar e controlar o uso dos *softwares*, para os fins aos quais se destinam;
- d) indicar 01 (um) profissional de seu quadro funcional, para fazer ligação com a SUPORTEC sobre a execução do objeto deste Contrato.

**12.2.2 Constituem obrigações da SUPORTEC:**

- a) prestar os serviços na forma ajustada;
- b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas de seus empregados;
- c) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na



- contratação;
- d) apresentar, durante a execução do Contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas na presente contratação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
  - e) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes do presente Contrato;
  - f) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados;
  - g) emendar seus melhores esforços para defender a CONTRATANTE contra qualquer ação, baseada em reivindicações de que a utilização dos *softwares* viola quaisquer direitos autorais de terceiros;
  - h) responder pelos danos decorrentes da execução do presente Contrato, perante a CONTRATANTE e a terceiros, em decorrência da responsabilidade contratual ou extracontratual, subjetiva ou objetiva e, ainda, assumir a responsabilidade, limitada ao valor total deste Contrato, por eventual demanda judicial proposta por terceiros contra a CONTRATANTE, em razão da execução do Contrato;
  - i) indicar 01 (um) profissional de seu quadro funcional, para fazer ligação com a CONTRATANTE e responder pela correta execução dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

O acompanhamento e a fiscalização da execução do presente Contrato serão realizados por um funcionário previamente designado pela CONTRATANTE através de Portaria, o qual, na qualidade de **Fiscal do Contrato**, será responsável pelo acompanhamento de sua execução, nos termos dos artigos 58, inciso III e 67, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993..

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

A SUPORTEC reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, previstos no Art. 77 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO**

15.1 Este Contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da CONTRATANTE, nos casos dos Incisos I a XII, XVII e XVIII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

15.2 A rescisão deste Contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços, por esta, na forma que a mesma determinar.



**PROCERGS - CIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Praça dos Açorianos, s/nº - Centro Histórico - CEP 90.010-340 - Cx. Postal 236 - Porto Alegre/RS - Brasil  
PABX + 55 51 3210.3100 - Fax + 55 51 3227.5177 - www.procergs.rs.gov.br - procergs@procergs.rs.gov.br



**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

A SUPORTEC sujeita-se às seguintes penalidades:

- 16.1 Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.
- 16.2 Multas sobre o valor atualizado do Contrato:
- a) de 1% (um por cento), pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
  - b) de 2% (dois por cento), nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações ou negligência na execução dos serviços contratados;
  - c) de 2% (dois por cento), no caso de não assinatura do Contrato, em até 10 (dez) dias da convocação.
- 16.3 A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do Contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade de rescisão contratual.
- 16.4 Suspensão do direito de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.
- 16.5 Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Estadual, feita pela autoridade competente da CONTRATANTE, nos casos de falta grave, devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul.
- 16.6 Os valores das penalidades e das multas serão descontados de quaisquer importâncias devidas pela CONTRATANTE à SUPORTEC, ou quitados mediante pagamento em cheque, no prazo de 10 (dez) dias úteis da notificação, por escrito, da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA EFICÁCIA**

O presente Contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula, pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Estado Rio Grande do Sul.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 18.1 É vedada a caução ou a utilização deste Contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.
- 18.2 É expressamente vedado à SUPORTEC ceder ou transferir para terceiros as obrigações decorrentes deste Contrato, sem prévia e expressa concordância da CONTRATANTE.
- 18.3 A licença de uso não constitui venda do *software* original ou de qualquer cópia do mesmo, mas apenas um licenciamento de uso. Este instrumento não implica na cessão ou transferência de quaisquer direitos de propriedade intelectual ou autoral sobre o *software*, que permanecem integralmente de propriedade da SUPORTEC, em conformidade com as Leis 9.610/98 (Lei dos Direitos Autorais) e 9.609/98 (Lei de *Software*).
- 18.4 Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento de quaisquer



**PROCERGS - CIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Praça dos Açorianos, s/nº - Centro Histórico - CEP 90.010-340 - Cx. Postal 236 - Porto Alegre/RS - Brasil  
PABX + 55 51 3210.3100 - Fax + 55 51 3227.5177 - www.procergs.rs.gov.br - procergs@procergs.rs.gov.br



termos, cláusulas ou obrigações deste Contrato, ou em exercer prerrogativas, dele decorrentes, não constituirá novação ou renúncia e não afetará o direito da parte de exercê-los a qualquer tempo.

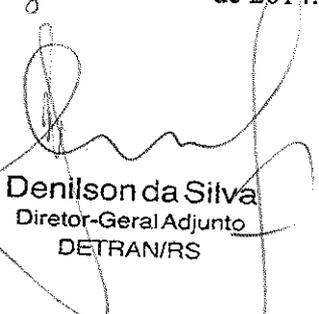
18.5 Todas as comunicações relativas ao presente Contrato deverão ser formuladas por escrito, exceto os chamados de manutenção, que poderão ser por telefone.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

Fica eleito o foro de Porto Alegre - RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

Porto Alegre, 05 de Agosto de 2014.

Representante da CONTRATANTE

  
Denilson da Silva  
Diretor-Geral Adjunto  
DETRAN/RS

  
Representante da SUPORTEC

Raul Adalberto Rabele Gonçalves  
CPF 070.372.790-72

TESTEMUNHAS:

  
CPF: 012.914.870-93

-----  
CPF:



**ANEXO****TERMO DE CONFIDENCIALIDADE****CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo de Confidencialidade define os direitos, obrigações e responsabilidades das Partes em relação à segurança dos ativos envolvidos e necessários à execução do objeto do Contrato 4399-00 doravante referido apenas como Contrato Principal.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DEFINIÇÕES****Ativo**

Qualquer coisa que tenha valor para as Partes, englobando:

- Os ativos de informação, tais como, base de dados e arquivos, contratos e acordos, documentação de sistema, informações sobre pesquisa, manuais de usuário, material de treinamento, procedimentos de suporte ou operação, planos de continuidade do negócio, procedimentos de recuperação, trilhas de auditoria e informações armazenadas;
- Os ativos de *software*, tais como aplicativos, sistemas, ferramentas de desenvolvimento e utilitários;
- Os ativos físicos, tais como equipamentos computacionais, equipamentos de comunicação, mídias removíveis e outros equipamentos;
- Os serviços, tais como serviços de computação e comunicações, utilidades gerais, por exemplo aquecimento, iluminação, eletricidade e refrigeração;
- As pessoas e suas qualificações, habilidades e experiências;
- Os intangíveis, tais como, reputação e a imagem da Parte.

**Confidencialidade**

Garantia de que a informação é acessível somente a Pessoas Autorizadas.

**Informação**

Significa toda e qualquer informação de natureza, mas não se limitando a, comercial, técnica, financeira, jurídica, operacional ou mercadológica sobre, mas sem se limitar a, análises, amostras, componentes, Contratos, cópias, croquis, dados, definições, desenhos, diagramas, documentos, equipamentos, especificações, estatísticas, estudos, experiências, fluxogramas, fórmulas, fotografias, ideias, instalações, invenções, mapas, métodos e metodologias, modelos, pareceres, pesquisas, planos ou intenções de negócios, plantas ou gráficos, práticas, preços, custos e outras informações comerciais, processos, produtos atuais e futuros, programas de computador, projetos, testes ou textos repassada na forma escrita, oral, armazenada em qualquer mídia tangível ou intangível.

**Informação Confidencial**

Trata-se de qualquer informação identificada pela Parte Reveladora com a expressão "INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL". Anotações e compilações baseadas em Informações



Confidenciais devem ser consideradas como tais.

**Informação Liberada**

Trata-se da informação identificada pela Parte Reveladora com a expressão “INFORMAÇÃO LIBERADA” ou que:

- Seja do conhecimento da Parte Receptora à época em que lhe for comunicada, desde que possa ser comprovado tal conhecimento prévio;
- Antes de ser revelada, tenha se tornado do conhecimento do público através de fatos outros que não atos ilícitos praticados por uma das Partes ou por seus representantes ou empregados;
- Tenha sido recebida legitimamente de terceiro sem restrição à revelação e sem violação à obrigação de sigilo direta ou indiretamente para com a Parte que as houver revelado;
- Tenha tido a divulgação autorizada por escrito pela Parte Reveladora;
- Tenha sido desenvolvida de forma independente por empregados ou por empresas do mesmo grupo da Parte Receptora, sem utilização direta ou indireta de Informações Confidenciais, desde que passível de comprovação.
- Toda e qualquer informação que não se enquadre nas hipóteses previstas acima deverá ser considerada confidencial e mantida sob sigilo pela Parte Receptora até que venha a ser autorizado, expressamente pela Parte Reveladora, a tratá-la diferentemente.
- É expressamente proibido o armazenamento de informações relativas ao objeto deste Contrato, utilizando-se a tecnologia de nuvem.

**Organização**

Entidade pública ou privada, signatária deste Termo de Confidencialidade.

**Parte**

Expressão utilizada para referir genericamente as organizações signatárias deste Termo de Confidencialidade.

**Parte Receptora**

Organização que recebe informações.

**Parte Reveladora**

Organização que fornece as informações.

**Pessoa Autorizada**

Agentes, representantes, especialistas, prestadores de serviço, internos ou externos, ou empregados signatários do Contrato Principal ou deste Termo de Confidencialidade e aqueles autorizados formalmente a transmitir ou receber informações.

**Sigilo**

Condição na qual dados sensíveis são mantidos secretos e divulgados apenas para as Pessoas Autorizadas.

**Termo de Confidencialidade**

Refere-se ao presente documento.



**PROCERGS - CIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Praça dos Açorianos, s/nº - Centro Histórico - CEP 90.010-340 - Cx. Postal 236 - Porto Alegre/RS - Brasil  
PABX + 55 51 3210.3100 - Fax + 55 51 3227.5177 - www.procergs.rs.gov.br - procergs@procergs.rs.gov.br



**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS AUTORIZAÇÕES PARA ACESSO ÀS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**

Para alcançar a condição de Pessoa Autorizada, os agentes, representantes, especialistas, prestadores de serviço, internos ou externos, ou empregados das Partes, envolvidos, direta ou indiretamente, com a execução do Contrato Principal, deverão ser devidamente instruídos sobre a proteção e manutenção da confidencialidade das Informações Confidenciais, bem como do teor deste Termo de Confidencialidade.

Concomitantemente, as Partes tomarão todas as providências para minimizar o risco de revelação de Informações Confidenciais, assegurando-se de que somente Pessoas Autorizadas tenham acesso a tais informações, na estrita medida do necessário.

Em qualquer caso, as Partes serão responsáveis por toda infração ao presente Termo de Confidencialidade que venha a ser cometida por qualquer Pessoa Autorizada sob sua responsabilidade e tomará todas as providências, inclusive judiciais, necessárias para impedi-los de revelar ou utilizar, de forma proibida ou não autorizada, as Informações Confidenciais.

Cada Parte fará a gestão das inclusões e exclusões de seus prepostos na condição de Pessoa Autorizada, devendo comunicar imediatamente à outra Parte as mudanças ocorridas.

**CLÁUSULA QUARTA - DO USO**

As Informações Confidenciais reveladas serão utilizadas, exclusivamente, para os fins de execução do Contrato Principal. Em hipótese alguma, poderão ser utilizadas para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para uso de terceiros.

**CLÁUSULA QUINTA - DA NÃO DIVULGAÇÃO**

A Parte Receptora deverá proteger as Informações Confidenciais contra a divulgação a terceiros da mesma forma e com o mesmo grau de cautela com que protege suas informações de importância similar.

**CLÁUSULA SEXTA - DA GUARDA DE INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**

A Parte Receptora deverá manter procedimentos administrativos adequados à preservação de extravio ou perda de quaisquer Informações Confidenciais, principalmente os que impeçam a divulgação ou a utilização por seus agentes, funcionários, consultores e representantes, ou ainda, por terceiros não envolvidos com a execução do Contrato Principal.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CÓPIAS**

As Partes comprometem-se a não efetuar nenhuma gravação ou cópia das Informações Confidenciais recebidas.

**CLÁUSULA OITAVA - DA PROPRIEDADE**

O presente Termo de Confidencialidade não implica a concessão, pela Parte Reveladora à Parte Receptora, de nenhuma licença ou qualquer outro direito, explícito ou implícito, em relação a



*Handwritten signature*

qualquer direito de patente, direito de edição ou qualquer outro direito relativo à propriedade intelectual.

Todas as anotações e compilações serão também consideradas Informação Confidencial, e serão havidos como de propriedade da Parte Reveladora, não cabendo à outra Parte nenhum direito sobre tais, salvo acordo entre as mesmas, expresso e por escrito, em contrário.

**CLÁUSULA NONA - DA VIOLAÇÃO**

As Partes informarão a outra Parte imediatamente sobre qualquer revelação não autorizada, esbulho ou mau uso, por qualquer pessoa, de qualquer Informação Confidencial, assim que tomar conhecimento, e tomará as providências necessárias ou convenientes para evitar qualquer violação futura de Informações Confidenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO RETORNO DE INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**

A pedido da Parte Reveladora, a Parte Receptora deverá restituir imediatamente o documento (ou outro suporte) que contiver Informações Confidenciais;

A Parte Receptora deverá restituir espontaneamente a Parte Reveladora as Informações Confidenciais que deixarem de ser necessárias, não guardando para si, em nenhuma hipótese, cópia, reprodução ou segunda via das mesmas;

A pedido da Parte Reveladora, a Parte Receptora deverá prontamente emitir uma declaração assinada por seu representante legal, confirmando que toda Informação Confidencial foi restituída ou inteiramente destruída, comprometendo-se de que não foram retidas quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias ou segundas vias, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

O descumprimento de quaisquer cláusulas do presente Termo de Confidencialidade, sujeitará a Parte, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela outra Parte, inclusive as de ordem moral ou concorrencial, bem como as de responsabilidade civil e criminal respectivas, que serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

As Partes obrigam-se a cumprir todas as obrigações ora contraídas durante a vigência do Contrato Principal e nos 05 (cinco) anos subsequentes ao seu término.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE**

Todas as declarações, anúncios públicos e/ou divulgações relativas ao Contrato Principal e a este Termo de Confidencialidade deverão ser previamente comunicados e coordenados por ambas as Partes, dependendo a sua declaração, anúncio e/ou divulgação, do prévio e mútuo consentimento das mesmas.



**PROCERGS - CIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Praça dos Açorianos, s/nº - Centro Histórico - CEP 90.010-340 - Cx. Postal 236 - Porto Alegre/RS - Brasil  
PABX + 55 51 3210.3100 - Fax + 55 51 3227.5177 - www.procergs.rs.gov.br - procergs@procergs.rs.gov.br



**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - REVELAÇÃO POR ORDEM JUDICIAL OU ADMINISTRATIVA**

Caso uma das Partes seja obrigada a revelar qualquer Informação Confidencial em virtude de ordem judicial ou administrativa, a mesma avisará a outra Parte imediatamente, para que a esta seja dada a oportunidade de opor-se à revelação. Caso a oposição da Parte não seja bem sucedida, a Parte oposta somente poderá fazer a revelação na extensão exigida pela ordem judicial ou administrativa em questão e deverá exercer todos os esforços razoáveis para obter garantias confiáveis de que tais Informações Confidenciais tenham tratamento sigiloso.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

Fica eleito o Foro de Porto Alegre - RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Termo de Confidencialidade.



**PROCERGS - CIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Praça dos Açorianos, s/nº - Centro Histórico - CEP 90.010-340 - Cx. Postal 236 - Porto Alegre/RS - Brasil  
PABX + 55 51 3210.3100 - Fax + 55 51 3227.5177 - www.procergs.rs.gov.br - procergs@procergs.rs.gov.br

